



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2735ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 19 de agosto de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada do Sr. Antônio Charbel José Zaib. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D'Anzicourt e Silva, José Luiz Romero Tomé, Leonardo Martins da Silva e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba - Procurador Regional; Sr. André Rodrigues Marques Souza Silva - Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – **Aprovação das atas de nº 2733 e 2734, realizadas nas Sessões Plenárias dos dias 12 e 13 de agosto, respectivamente.** 2º. – **Processo nº SEI-220005/002374/2025. Denunciante:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Denunciado:** José Antônio Mattos Silva de Motta Maia. **Vogal Relator:** Renato Mansur. **Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. **Voto:** Da análise do conjunto probatório constante dos autos, verificou-se que o Leiloeiro Público Oficial incorreu em infrações administrativas decorrentes do descumprimento de obrigações legais e regulamentares inerentes ao exercício da atividade de leiloaria pública oficial referente ao exercício de 2024. Cumpre destacar que a atividade exercida pelo leiloeiro público oficial possui natureza delegada, estando submetida ao poder de fiscalização das Juntas Comerciais, nos termos da Lei nº 8.934/1994, do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022. Nesse contexto, o cumprimento das obrigações registraes, fiscais e cadastrais constitui requisito essencial para a manutenção da



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

regularidade funcional do profissional perante a Administração Pública. No mérito, a instrução processual evidencia afronta direta ao disposto no art. 9º do Decreto nº 21.981/1932, que impõe ao leiloeiro o dever de registrar perante a Junta Comercial os documentos comprobatórios do pagamento dos tributos incidentes sobre sua atividade, sob pena de suspensão e, persistindo a irregularidade, destituição. Igualmente restou configurada violação ao art. 31 do Decreto nº 21.981/1932 e ao art. 74, inciso I, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, diante da ausência de apresentação e autenticação dos livros obrigatórios da atividade de leiloaria, quais sejam: Diário de Entrada, Diário de Saída e Contas Correntes. Ademais, verifica-se o descumprimento da obrigação de renovação da caução prestada mediante seguro garantia, em desacordo com o disposto no art. 50, §§ 4º ao 7º, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, circunstância que compromete a segurança jurídica e a regularidade do exercício da função pública delegada, autorizando a instauração do competente processo administrativo de destituição. Ressalte-se que o denunciado, embora regularmente intimado para apresentação de defesa prévia, permaneceu inerte, razão pela qual o presente feito deve ser apreciado à revelia, nos termos do art. 18, alínea “b”, do Decreto nº 21.981/1932. A persistência das irregularidades apontadas demonstra inequívoca inobservância dos deveres funcionais inerentes à atuação do leiloeiro público oficial, comprometendo a fiscalização administrativa e a confiabilidade da atividade exercida. Diante de todo o exposto VOTO no sentido de que seja: (i) determinada a anotação de irregularidade funcional em razão da não apresentação dos livros obrigatórios da atividade de leiloaria; (ii) aplicada a penalidade de SUSPENSÃO, em razão do descumprimento da obrigação de registrar os comprovantes de pagamento dos tributos relativos à sua atividade, com fundamento no art. 9º do Decreto nº 21.981/1932, devendo ainda ser aplicada a penalidade de destituição, caso não seja regularizada a situação no prazo legal de seis meses; e (iii) aplicada a penalidade de DESTITUIÇÃO, com o consequente cancelamento de sua matrícula e a anotação de sua inabilitação para o exercício da atividade pelo período de 5 (cinco) anos, com fundamento no § 7º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, em razão do descumprimento



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

da obrigação de renovação da caução. **É o voto. Manifestação:** O Sr. Alexandre Velloso indagou se, diante da gravidade da falta relacionada à não prestação da caução, que constitui garantia obrigatória para o exercício da profissão, não seria o caso de se aplicar diretamente a penalidade de destituição. O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que, diante da prática de irregularidades que ensejem a destituição, o leiloeiro poderá ser destituído mais de uma vez. Ressaltou que, caso a destituição seja posteriormente revertida, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão, conforme entendimento já adotado em processos anteriores. Ponderou, ainda, que a penalidade de suspensão seria de 180 dias, e não de seis meses. O Sr. Renato Mansur concordou com a alteração proposta no voto. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que as penalidades decorrem de condutas distintas, de modo que, ainda que eventualmente seja aplicada a mesma penalidade, caso uma das condenações venha posteriormente a ser desconstituída por qualquer motivo, a outra permanecerá válida. Assim, não haveria impedimento à aplicação das penalidades. O Sr. Alexandre Velloso questionou os efeitos de eventual reversão da pena de destituição sobre as demais sanções aplicadas, destacando a necessidade de esclarecer, na prática, se, afastada a destituição, permaneceriam válidas as penas de suspensão e multa. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que as penalidades podem ser aplicadas sucessivamente, em razão das condutas distintas, ressaltando que eventual anulação de uma decisão poderá impedir, naquele momento, a aplicação da outra. Destacou, contudo, que cada conduta deve ensejar a correspondente penalidade. O Sr. Corinto Falcão esclareceu que a pena de suspensão poderá ser afastada caso o interessado comprove o pagamento dos tributos no prazo previsto, observada a divergência entre o Decreto, que estabelece seis meses, e a Instrução Normativa, que prevê 180 dias. Ressaltou, ainda, que considera a penalidade desproporcional, embora essa questão não esteja em discussão. O Sr. Rafael Machado informou que realizou pesquisa sobre a matéria e identificou precedente na Ata nº 1583 desta Junta, na qual foi discutida a possibilidade de aplicação conjunta de duas penalidades administrativas. Destacou que, naquela ocasião, prevaleceu o entendimento pela possibilidade de aplicação cumulativa das sanções, ressaltando, contudo, que se trata de tema controvertido e recorrente nas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

discussões do Plenário. Após, a Sra. Presidente abriu a votação – **voto do Relator, com a alteração acolhida (180 dias), aprovado por unanimidade.**

- 5. Assuntos Gerais:** A Sra. Presidente informou a implementação de três medidas voltadas à valorização dos servidores: a readequação do auxílio-saúde, com valores escalonados por faixa etária; o aumento do auxílio-alimentação; e a instituição do regime híbrido de teletrabalho, de adesão facultativa, com dois dias de trabalho remoto por semana. Esclareceu que as medidas foram adotadas nos primeiros 30 dias úteis de sua gestão e integram uma política de valorização dos servidores, aliada à cobrança por qualidade e eficiência na prestação dos serviços. Informou, ainda, que pretendia reajustar os demais auxílios concedidos aos servidores, incluindo o auxílio-educação e o auxílio-refeição, mas que não foi possível, neste momento, em razão da ausência de previsão orçamentária. Informou que está trabalhando para viabilizar os reajustes futuramente. Ressaltou, por fim, que pretende promover uma gestão humanizada e tornar a JUCERJA referência entre as Juntas Comerciais do país. O Sr. André Marques esclareceu que o regime de teletrabalho será acompanhado do estabelecimento de metas destinadas a assegurar o aumento da eficiência e da produtividade, não se tratando apenas de uma flexibilização do trabalho. Informou, ainda, que seria realizada reunião para estabelecer as respectivas metas. O Sr. Sergio Romay parabenizou a Sra. Presidente pelas medidas de valorização dos servidores, destacando que as medidas dão continuidade a iniciativas adotadas em gestões anteriores. Ressaltou a situação superavitária da JUCERJA e defendeu que parte dos recursos gerados pela Autarquia seja revertida em benefícios aos servidores, de modo a contribuir para a melhoria dos serviços prestados aos empreendedores. Por fim, destacou a importância da continuidade de uma gestão humanizada. A Sra. Presidente destacou que sempre foi favorável ao teletrabalho e que, durante a pandemia, o trabalho remoto contribuiu para o aumento da produtividade na JUCERJA. Informou que instituiu o regime híbrido, com três dias de trabalho presencial e dois remotos, sem pagamento de vale-transporte nos dias de trabalho remoto, conforme previsto na portaria publicada. Ressaltou, ainda, que tratará



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

posteriormente da aplicação do regime aos vogais. O Sr. André Marques destacou que o teletrabalho, especialmente no julgamento, promove maior eficiência e produtividade, ao reduzir o tempo de deslocamento e permitir o início antecipado das atividades. Ressaltou que a medida visa principalmente à eficiência do serviço público, e não apenas ao benefício dos servidores. A Sra. Verônica Lagassi destacou a importância da previsão de rodízio no regime de teletrabalho, a fim de garantir a presença de servidores nos setores e evitar prejuízos à comunicação e ao atendimento. Citou, como exemplo, a experiência da UFRJ, na qual a ausência simultânea de servidores em determinados departamentos gerou dificuldades de atendimento e interlocução. O Sr. Igor Edelstein destacou que o teletrabalho pode proporcionar significativo ganho de eficiência, especialmente para julgadores que residem em outros municípios e enfrentam longos deslocamentos. Parabenizou a Sra. Presidente pelas medidas de valorização dos servidores e pela busca de maior eficiência, ressaltando a continuidade de iniciativas de gestões anteriores. O Sr. Bernardo Berwanger parabenizou a Sra. Presidente pelos benefícios concedidos e destacou sua experiência positiva com o regime híbrido no RioPrevidência, ressaltando que a adoção de metas resultou em aumento da produtividade e da eficiência. Manifestou confiança de que o modelo terá resultados semelhantes na JUCERJA. O Sr. Robson Carneiro ressaltou que o teletrabalho, aliado ao estabelecimento de metas, pode aumentar a produtividade e a eficiência, além de reduzir o tempo de deslocamento. Parabenizou a Sra. Presidente pelas medidas adotadas e destacou a continuidade das ações de gestões anteriores. Por fim, convidou-a para participar do Conecta, a ser realizado no dia seguinte, às 9h30, em Nilópolis. A Sra. Presidente informou que será representada pela Sra. Vice-Presidente no evento. O Sr. Rafael Machado destacou os benefícios do regime híbrido para a eficiência e a qualidade de vida, relatando as dificuldades para sua implementação no âmbito do CRC-RJ. Parabenizou a Sra. Presidente pela iniciativa e solicitou acesso à portaria do teletrabalho para utilizá-la como referência nos estudos realizados pelo Conselho. A Sra. Presidente autorizou o acesso à portaria e destacou que a implementação do teletrabalho foi realizada de forma célere, com base em modelos já adotados por outros



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

órgãos estaduais, especialmente o RioPrevidência. Ressaltou que permanecerá em regime presencial, enquanto o teletrabalho será facultado aos demais servidores. O Sr. Gustavo Borba esclareceu que, em relação à minuta de deliberação sobre falsidade de assinatura, a ser apreciada no dia seguinte, o texto prevê a possibilidade de suspensão mediante apresentação de boletim de ocorrência e declaração de falsidade, ficando a perícia para momento posterior. O Sr. Renato Mansur destacou sua preocupação com a efetividade da suspensão, ressaltando que a medida pode restabelecer a situação registral anterior e, nos casos de fraude, permitir o retorno da empresa ao seu legítimo titular. Observou que situações envolvendo conflitos familiares ou outras controvérsias devem ser analisadas de forma distinta. A Sra. Presidente informou que os pedidos com indícios de falsidade de assinatura já estão cautelarmente suspensos, para possibilitar a apuração dos fatos e posterior decisão quanto ao cancelamento dos atos. O Sr. Rafael Machado destacou que a suspensão de atos fraudulentos pode gerar prejuízos aos empresários e contadores, especialmente diante das dificuldades de comunicação e cumprimento dos ofícios da JUCERJA pela Receita Federal, levando, em alguns casos, à necessidade de intervenção judicial. A Sra. Presidente informou que buscará agendar reunião com a Receita Federal para tratar das dificuldades relatadas, propondo a construção de uma solução conjunta e ressaltando a necessidade de garantir maior efetividade às medidas adotadas pela JUCERJA em benefício dos usuários. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que a questão relatada foi solucionada após a adoção da orientação da Receita Federal de identificar, no assunto dos e-mails, os termos “urgente” e “fraude”. Informou que, atualmente, a Receita realiza as alterações cadastrais comunicadas pela JUCERJA. Ressaltou, contudo, preocupação com a previsão da nova deliberação de manutenção do cadastro da JUCERJA, uma vez que isso poderia impedir a correspondente alteração cadastral pela Receita Federal. A Sra. Presidente solicitou que todos os apontamentos e sugestões referentes à deliberação fossem encaminhados ainda naquele dia, ressaltando que o texto havia sido disponibilizado desde a semana anterior e que a análise prévia seria necessária para evitar discussões prolongadas na Sessão Plenária seguinte. Reforçou, ainda, que o prazo para



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

envio das contribuições já havia sido previamente estabelecido. O Sr. Gustavo Borba destacou a necessidade de um procedimento célere e eficiente para suspender atos com indícios de falsidade, com posterior perícia e conclusão em até 90 dias. Ressaltou que o encaminhamento à Procuradoria Regional deve ocorrer apenas em hipóteses que extrapolem o procedimento regulamentado. A Sra. Presidente ressaltou que as decisões de suspensão e cancelamento dos atos são de sua responsabilidade e que os demais membros não serão afetados pela deliberação. Informou que os casos semelhantes poderão ser analisados com base em parecer paradigmático, reservando o encaminhamento à Procuradoria Regional para situações atípicas, a fim de garantir maior celeridade. O Sr. Alexandre Velloso explicou que a medida foi prevista para conferir maior celeridade aos casos de fraude, permitindo que a suspensão do ato produza, automaticamente, a reversão da alteração cadastral pela Receita Federal. Ressaltou que a Deliberação nº 170/2025 prevê essa possibilidade, buscando restabelecer rapidamente a situação anterior e minimizar os prejuízos sofridos pelos titulares das empresas. O Sr. Gustavo Borba ressaltou que a questão possui aspectos distintos, destacando que, embora não sejam comuns os casos em que a pessoa alega posteriormente não ter assinado determinado ato, situações de utilização indevida do nome ou perda do controle da empresa demandam tratamento urgente para o restabelecimento da situação cadastral. A Sra. Presidente considerou pertinente a questão apresentada e informou que realizará uma análise do tema.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 20/08/2026 às 13:00h.
7. **Assinaturas:** Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; André Rodrigues Marques Souza Silva; Gustavo Rabelo Tavares Borba; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto Falcão; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romy; Wagner Huckleberry Siqueira.